



T.R - TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto vêm, estrita atenção as normas insculpidas no art. 6º, XXIII c/c o art. 40, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar Termo de Referência, com vistas a atender a(s) necessidade(s) abaixo tracejada(s), conforme termos a seguir detalhados.

1- OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **DOURADO PRODUCAO ARTISTICA**, para realização da apresentação artística (show) da Banda Xinelo de Couro, no dia 21/06/2026, com duração aproximada de 01h30min, prevista para iniciar às 05h00, durante a programação oficial dos festejos do Tradicional São João do Município de Várzea Nova.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de artista/banda musical para apresentação artística durante os festejos tradicionais do São João do Município de Várzea Nova justifica-se pela relevância cultural, social e econômica do evento, que integra o calendário oficial de festividades do município e representa uma das mais expressivas manifestações da cultura popular nordestina.

O São João constitui patrimônio cultural imaterial, caracterizado por manifestações musicais, artísticas e folclóricas que promovem a preservação das tradições regionais, o fortalecimento da identidade cultural e a integração social da comunidade. Nesse contexto, as apresentações musicais configuram elemento essencial para a realização do evento, sendo indispensáveis para garantir sua atratividade, organização e efetiva participação popular.

Além do aspecto cultural, a realização do evento proporciona benefícios de ordem social e econômica, estimulando o turismo, fomentando o comércio local e gerando oportunidades temporárias de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município. A presença de artista/banda musical com repertório compatível ao período junino amplia o alcance do evento, assegura maior público e reforça o interesse coletivo, atendendo diretamente ao interesse público.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e conveniência da contratação, por se tratar de medida essencial à correta execução dos festejos juninos, garantindo à população o acesso a atividades culturais de qualidade, promovendo a valorização das tradições locais e atendendo de forma plena ao interesse público.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art.

37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o dispositivo legal citado acima constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.



Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se as Capas de CDS; matérias jornalísticas; recorte de publicações em mídias sociais, fotos de apresentações em festas semelhantes, atestando que ele já tem uma formação sólida no que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74 da NLCC, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no referido artigo, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração ora contratada, o que conduz a outra particularidade de adequação do valor à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, haja vista seu valor está dentro do valor praticado pela atração, conforme demonstrado em tabela precedente.

Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística do contrato, não haverá competitividade estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade.

Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: "...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar".

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho, senão vejamos:

Mas, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifos nossos).

Por fim, a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado. Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

3 - DO VALOR DA APRESENTAÇÃO

3.1. Em relação ao preço do contrato, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana da banda Xanela de Couro, destinada à realização das festividades do Tradicional São João no Município de Várzea Nova é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

O referido valor engloba todos os custos e despesas necessários à execução do serviço.

ATRAÇÃO	DATA	HORARIO	LOCAL
XINELA DE COURO	DIA 21 DE JUNHO DE 2026 COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H30MIN.	05H DA MANHÃ	PRAÇA PÚBLICA
DESPESA: SHOW ARTÍSTICO			
DESCRIÇÃO DA DESPESA		PORCENTAGEM	
HOSPEDAGEM		R\$ 4.500,00	
ALIMENTAÇÃO		R\$ 5.500,00	
INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E DEMAIS DESPESAS		R\$ 4.000,00	
PIROTECNIA		R\$ 10.000,00	
CACHE DA BANDA		R\$ 66.000,00	

Desta forma, para fins de verificação da compatibilidade e razoabilidade do valor proposto para a contratação da Banda Xanela de Couro, a Administração solicitou à empresa representante documentação comprobatória de apresentações realizadas em outros municípios e eventos de porte semelhante, especialmente durante o período junino, quando há maior valorização mercadológica das atrações artísticas em razão da elevada demanda regional.

Em atendimento à solicitação, foram apresentados notas fiscais referentes a apresentações anteriormente realizadas pela banda, evidenciando que o valor ofertado ao Município de Várzea Nova encontra-se compatível com os preços habitualmente praticados no mercado artístico para shows da mesma natureza, duração e estrutura. A análise da documentação demonstrou ainda que os valores cobrados guardam coerência, notoriedade regional da atração, logística de deslocamento, composição da equipe técnica e artística, tempo de apresentação e agenda limitada durante o mês de junho, não sendo identificado sobrepreço ou condição incompatível com a realidade de mercado.

ARTISTA	NOTA FISCAL	VALOR DO CACHE
BANDA XINELA DE COURO	S S PRODUÇÃO LTDA CNPJ: 05.284.797/0001-10	R\$ 90.000,00
	MENDES ENTRETENIMENTO CNPJ: 47.436.305/0001-04	R\$ 90.000,00
	SECRETARIA DE TURISMO SETUR CNPJ: 08.579.242/0001-93	R\$ 80.000,00

Assim, restou comprovado que a proposta apresentada mostra-se vantajosa e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e legitimidade da contratação por inexigibilidade.



4 - DOCUMENTAÇÃO PROBANTE DA CONSAGRAÇÃO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA



Xanela de Couro: A magia do Forró que celebra a cultura nordestina

Formada na vibrante cidade de Ipirá, a banda Xanela de Couro está há 15 anos na estrada, já consolidada como uma das principais representantes do Forró no cenário musical baiano. Com uma trajetória marcada por apresentações nas maiores festas de São João da Bahia, o grupo já lançou 10 álbuns que refletem sua conexão profunda com a cultura nordestina.

O nome "Xanela de Couro" é uma homenagem à tradição local de produção de couro, uma característica marcante da cidade de Ipirá. Essa conexão com as raízes culturais é um dos pilares que sustentam a identidade da banda, que se destaca por seu jeito único de apresentar o Forró. A Xanela de Couro traz à cena musical uma mistura de respeito pelas tradições e uma ousadia inovadora, criando um som que ressoa com as novas gerações, mas que nunca esquece os grandes expoentes do forró.

O mais nordestino dos ritmos ganha vida nas apresentações da banda, que se tornam verdadeiras celebrações da cultura local. O São João, maior e mais importante evento cultural do Nordeste brasileiro, é o palco ideal para a Xanela de Couro mostrar sua energia contagiante e seu amor pela música. A banda não apenas toca, mas também conta histórias, celebra a vida e promove a união entre as pessoas, características essenciais do Forró.

Com um repertório que mescla clássicos do gênero e composições originais, a Xanela de Couro continua a encantar públicos de todas as idades, mantendo viva a chama do Forró e inovando a cada apresentação. A banda é, sem dúvida, um exemplo de como a tradição pode se reinventar, trazendo frescor e autenticidade ao cenário musical nordestino.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o sendo a Gestora do Contrato a Sr.ª Jéssica Rocha Brito e Fiscal do Contrato portadora da matrícula nº3099 e Sra. Degmaria Gomes Alves Ramos, portadora da matrícula nº 1490, para exercer a citada função.

5.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representar a contratada perante a Administração Pública Municipal na execução do contrato decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação, objeto deste Termo de Referência.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

5.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Show artístico objeto deste Termo deverá atender as seguintes condições:

Local do Show	Data da Apresentação	Duração
PRAÇA PÚBLICA	20 de junho 2026	01h30min

6.2. É de responsabilidade da Atracção CONTRATADA que os artistas/músicos cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado

6.3. Se o (a) artista ultrapassar o tempo estabelecido será de sua inteira responsabilidade, não podendo haver nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

6.4. É expressamente vedada, durante a apresentação da atracção contratada, manifestação da banda ou artista, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário.

6.5. A contratada deverá obedecer ao quanto disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico.

6.6. A atracção contratada é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à sua apresentação, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.

6.7. O Município de Várzea Nova poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a contratação, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

7.1. Cobrir todos os custos e despesas, precisamente quanto aos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, traslado para os músicos da banda e da banda preposto e equipe da contratada necessários ao fiel cumprimento integral do show artístico pactuado no presente instrumento jurídico.

7.2. A contratada se responsabilizará pelo transporte, frete, a manipulação, inerente aos seus prepostos, colaboradores e equipe, bem como quaisquer outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, por conseguinte, será a mesma responsável por dano eventuais, perdas ou prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo dessas atividades.

7.3. A CONTRATADA se compromete a comparecer com sua equipe na data e horário marcado, sob pena de ser sancionada a pagar multa estipulada na cláusula décima primeira.

7.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.

7.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

7.6. A Contratada será responsável pelo Transporte da sua banda e este deverá ficar a disposição até a retirada dos componentes do grupo após o show.

7.7. Produção completa do espetáculo.

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

7.9. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;



8.2. Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA, a partir de 17:00h do dia da apresentação;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

8.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato;

8.5. Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

8.6. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

8.7. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

9.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

9.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada.

9.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º da Lei Federal n.º 14.133/21, e será pago 50% no ato de assinatura do contrato e 50%, após apresentação da banda.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

9.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos habilitatórios especificados no termo da inexigibilidade.

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



10.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 e 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - DA DOTAÇÃO

12.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
5.01.03- UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE	2415 - MANUTENÇÕES DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500 1701
	2413 - GESTÕES DAS AÇÕES DA CULTURA E ESPORTE		

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos e não previstos neste Termo e no Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



13.2. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Para mitigar esses impactos, é importante considerar opções mais sustentáveis na escolha dos materiais utilizados na prestação dos serviços, priorizando materiais recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental. Além disso, promover a conscientização sobre a importância do descarte correto e incentivar a reutilização dos itens pode contribuir significativamente para reduzir o impacto ambiental.

13.3. O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:

- a) Caso o show ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos.
- b) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a vontade da CONTRATADA, como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show,
- c) de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;
- d) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- e) Verificado que o show atendeu a todos os requisitos constantes no contrato, o mesmo será aceito.
- f) Em hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Várzea Nova - Bahia, 03 de junho de 2026.

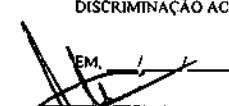

AURISTELA DA SILVA CARNEIRO
DIRETORIA DE CULTURA

INFORMO QUE APÓS PESQUISA JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO PRESENTE EXERCÍCIO, INFORMAMOS ABAIXO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO DA FUTURA CONTRATAÇÃO.			
UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
5.01.03 - UNIDADE DE CULTURA E DESPORTO	2413 - MANUTENÇÕES DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS 2413 - GESTÕES DAS AÇÕES DA CULTURA E DESPORTO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500 1701

EM, / /


JOSE ROBSON GOMES
DIRETOR DE CONTABILIDADE

CONFIRMO A EXISTÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO E VIABILIDADE FINANCEIRA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ACIMA.

EM, / /

CLEIRISON TELES DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEFIRO A SOLICITAÇÃO, ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CABÍVEL.

EM, / /

ELAINE SEVERINA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL